



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 205/2022

Florianópolis, 9 de agosto de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo as Alterações 4.540 a 4.542 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.540 faz adequações formais ao inciso II do § 6º do art. 6º do Anexo 5 do RICMS/SC-01, considerando as modificações realizadas no art. 12 do mesmo Anexo pela Alteração 4.542.

3. A Alteração 4.541 faz adequações formais ao inciso II do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, considerando as modificações realizadas no art. 12 do mesmo Anexo pela Alteração 4.542.

4. A Alteração 4.542 modifica o art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 para sanar dúvida interpretativa quanto à possibilidade de deferimento nos casos de solicitação da baixa nos termos do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

5. A redação atual do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 possibilita que o contribuinte regularize sua situação cadastral desde que seguisse os procedimentos previstos no art. 12 do mesmo Anexo.

6. Ocorre que a situação jurídica prevista no art. 11 deve ser interpretada como hipótese autônoma de pedido de baixa de inscrição, desde que a solicitação siga os trâmites previstos no art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

7. Todavia, houve interpretação no sentido de que a inexistência de previsão expressa do caso nos incisos da atual redação do caput do art. 12 e a existência de prazo de 30 (trinta) dias para a realização desse pedido são condições para deferimento de pedido fundado no art. 11 do Anexo 5, o que inviabiliza a solução proceduralmente originariamente prevista para este artigo.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Nesse caso, as alterações foram propostas para modificar o art. 12 do Anexo 5 do Regulamento com previsão expressa de hipótese autônoma de solicitação de baixa no inciso II do art. 12, razão pela qual a norma contida nos incisos anteriores (I, II, III e IV) foi deslocada para constar, respectivamente, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01. Por esse motivo, apenas para fins formais de técnica legislativa, considerando o deslocamento proposto, **foi proposta a revogação dos incisos III e IV** desse artigo.

9. A presente proposta de alteração no Anexo 5 do RICMS/SC-01 tem por escopo a eliminação de dúvida interpretativa existente quanto à possibilidade de deferimento de baixa nos casos de solicitação da baixa nos termos do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

10. Isso posto, a Administração Tributária teve posicionamento divergente entre seus membros quanto à questão.

11. Ocorre que a inteligência da redação atual do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 possibilitava que o contribuinte regularizasse sua situação cadastral desde que seguisse os procedimentos previstos no art. 12 do mesmo Anexo.

12. Inobstante a existência de entendimento de que se trata de hipótese autônoma de pedido de baixa de inscrição, houve interpretação no sentido de que a inexistência de previsão expressa do caso nos incisos da atual redação do caput do art. 12 e, ainda, considerando a existência de prazo de 30 (trinta) dias para a realização desse pedido, houve divergência quanto à autonomia e aplicabilidade do art. 11 do Anexo 5.

13. Nesse caso, foi proposta a inclusão do art. 2º no minuta para esclarecer que o art. 11 do Anexo 5 prevê hipótese autônoma de solicitação de baixa, razão pela qual é medida de direito e de segurança jurídica, considerando ainda a necessidade de evitar alegações de nulidades nos deferimentos de baixa anteriormente realizados sob esse fundamento, convalidar a baixa das inscrições estaduais efetuadas até a data de publicação deste Decreto, em atendimento a solicitação da baixa da inscrição nos termos dos §§ 1º a 12 do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, para promover a regularização de situação cadastral de contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada.

14. Considerando as **exigências normativas específicas aplicáveis em ano eleitoral**, cabe informar que o presente Decreto realiza apenas ajustes formais ao RICMS/SC-01, com vistas à preservação da segurança jurídica e da previsibilidade do ordenamento jurídico ao contribuinte catarinense, por meio do afastamento de dúvida interpretativa relativa a dispositivo do regulamento, razão pela qual não traz previsão de concessão de novos benefícios fiscais ou distribuição gratuita de bens ou serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 205/2022

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta – Anexo 5	Justificativa
RICMS/SC-01, ANEXO 5, ART. 6, § 6º, II	Alteração 4.540	
Art. 6º A alteração dos dados cadastrais do contribuinte inscrito no CCICMS deve ser comunicada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência do fato.	Art. 6º § 6º Na hipótese de alteração da atividade econômica, deverá ser: II – observado o disposto no inciso III do art. 12 deste Anexo.	A Alteração 4.540 faz adequações formais ao inciso II do § 6º do art. 6º do Anexo 5 do RICMS/SC-01, considerando as modificações realizadas no art. 12 do mesmo Anexo pela Alteração 4.542.
Redação Atual	Redação Proposta – Anexo 5	Justificativa
RICMS/SC-01, ANEXO 5, ART. 10, § 1º, VI	Alteração 4.541	
Art. 10. A inscrição no CCICMS será cancelada de ofício, com base na comunicação efetuada por Auditor Fiscal da Receita Estadual, nas seguintes hipóteses: § 1º A inscrição no CCICMS poderá ser sumariamente cancelada nas seguintes hipóteses:	Art. 10. § 1º	A Alteração 4.541 faz adequações formais ao inciso II do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, considerando as modificações realizadas no art. 12 do mesmo Anexo pela Alteração 4.542.

VI – não efetuar a solicitação da baixa de inscrição conforme previsto no inciso III do art. 12 deste Anexo.		
Redação Atual	Redação Proposta – Anexo 5	Justificativa
RICMS/SC-01, ANEXO 5, ART. 12	Alteração 4.542	
<p>Art. 12. A baixa da inscrição deve ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias contados:</p> <p>I – do encerramento da atividade do estabelecimento;</p> <p>II – da ocorrência de qualquer evento no Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;</p> <p>III – da alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; ou</p> <p>IV – da alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da Federação.</p> <p>§ 1º A solicitação da baixa:</p> <p>I - será realizada via “Internet”, por meio de sistema eletrônico específico disponibilizado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda;</p> <p>II – fica condicionada:</p> <p>a) à solicitação prévia do cancelamento do uso de ECF autorizados para o estabelecimento;</p>	<p>Art. 12. A baixa da inscrição deverá ser solicitada:</p> <p>I - no prazo de 30 (trinta) dias contados:</p> <p>a) do encerramento da atividade do estabelecimento;</p> <p>b) da ocorrência de qualquer evento no Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;</p> <p>c) da alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; ou</p> <p>d) da alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da Federação; ou</p> <p>II – para promover a regularização de situação cadastral a que se refere o art. 11 deste Anexo.</p> <p>.....</p>	<p>A Alteração 4.542 modifica o art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 para sanar dúvida interpretativa quanto à possibilidade de deferimento nos casos de solicitação da baixa nos termos do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p> <p>A redação atual do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 possibilita que o contribuinte regularize sua situação cadastral desde que seguisse os procedimentos previstos no art. 12 do mesmo Anexo.</p> <p>Ocorre que a situação jurídica prevista no art. 11 deve ser interpretada como hipótese autônoma de pedido de baixa de inscrição, desde que a solicitação siga os trâmites previstos no art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p> <p>Todavia, houve interpretação no sentido de que a inexistência de previsão expressa do caso nos incisos da atual redação do caput do art. 12 e a existência de prazo de 30 (trinta) dias para a realização desse pedido são condições para deferimento de pedido fundado no art. 11 do Anexo 5, o que inviabiliza a solução proceduralmente originariamente prevista para este artigo.</p> <p>Nesse caso, as alterações foram propostas para modificar o art. 12 do Anexo 5 do Regulamento com previsão expressa de</p>

<p>b) à não existência de AIDF pendente de confirmação de entrega ao contribuinte.</p> <p>§ 2º - REVOGADO.</p> <p>§ 3º A concessão da baixa:</p> <p>I – independe de qualquer medida prévia de fiscalização;</p> <p>II – dar-se-á de forma automática desde que o contribuinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) não possua débitos tributários pendentes; b) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação: <ol style="list-style-type: none"> 1. regularize omissões de remessa de DIME; 2. apresente a declaração de inutilização de documentos prevista no § 7º; e 3. regularize qualquer outra pendência relacionada em ato do Diretor de Administração Tributária. c) - REVOGADA <p>III – nos casos de cancelamento de ofício previstos nos incisos I a IV do caput do art. 10 deste Anexo e no art. 27-B do Anexo 3, fica condicionada ao comparecimento do contribuinte à Gerência Regional à qual está jurisdicionado, e à comprovação de que restaram sanados os motivos elencados no processo objeto do cancelamento, não se aplicando o disposto nos incisos I e II deste parágrafo.</p> <p>§ 4º Os livros e documentos fiscais, inclusive os documentos relativos aos sistemas de</p>		<p>hipótese autônoma de solicitação de baixa no inciso II do art. 12, razão pela qual os incisos anteriores (I, II, III e IV) foram deslocados para constar, respectivamente, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p>
--	--	---

processamento de dados e os respectivos bancos de dados eletrônicos, deverão ser guardados pelo período decadencial.

§ 5º A guarda dos documentos e arquivos a que se refere o § 4º ficará a cargo:

I – em se tratando de firma individual, do seu titular;

II – nos demais casos, do sócio com função de gerência ou do acionista majoritário.

§ 6º Quando do pedido de baixa deverá ser informado:

I – o nome, CPF e endereço da pessoa responsável pela guarda referida no § 4º; e

II – o modelo, número e série dos documentos fiscais emitidos e dos não utilizados.

§ 7º Competirá ao contabilista ou organização contábil responsável pela escrita fiscal do contribuinte proceder a incineração dos documentos fiscais por este não utilizados, providência que deverá ser declarada, juntamente com o rol de documentos inutilizados, na solicitação de baixa.

§ 8º Com o pedido de baixa, os documentos fiscais não utilizados são considerados inidôneos para qualquer efeito fiscal.

§ 9º Na concessão de baixa de inscrição de contribuinte com atividade suspensa, será considerada como data de efetivo encerramento, a correspondente ao início da suspensão concedida.

<p>§ 10. A falta de cumprimento do disposto no § 7º no prazo previsto na alínea “b” do inciso II do § 3º, implicará suspensão da solicitação de baixa e cancelamento sumário da inscrição nos termos do § 1º do art. 10.</p> <p>§ 11. Na hipótese do § 10, a regularização das pendências restabelece a solicitação de baixa inicial, cancelando os efeitos da aplicação do disposto no § 1º do art. 10.</p> <p>§ 12. Não será exigido o pedido de baixa, no caso de continuidade da respectiva atividade, nas hipóteses a que se refere o art. 155 deste Anexo.</p>		
RICMS/SC-01, ANEXO 5, ART. 11		
<p>Art. 11. O contribuinte cuja inscrição for cancelada poderá regularizar sua situação cadastral mediante pedido de baixa de inscrição, obedecido ao disposto no art. 12.</p> <p>§ 1º A constatação da existência de atividade do estabelecimento, ainda que eventual, implicará na sua exclusão do edital declaratório de cancelamento.</p> <p>§ 2º O pedido de regularização da inscrição cancelada na hipótese do inciso IV do caput do art. 10 deste Anexo somente será possível após decorridos 5 (cinco) anos, contados da data do cancelamento.</p>		
DISPOSITIVO AUTÔNOMO	Redação Proposta	Justificativa
	<p>Art. 2º Ficam convalidadas as baixas das inscrições estaduais efetuadas até a data de publicação deste Decreto, em atendimento a solicitação da baixa da inscrição nos termos</p>	<p>A presente proposta de alteração no Anexo 5 do RICMS/SC-01 tem por escopo a eliminação de dúvida interpretativa existente quanto à possibilidade de deferimento de</p>

	<p>do art. 11 e dos §§ 1º a 12 do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, para promover a regularização de situação cadastral de contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada.</p>	<p>baixa nos casos de solicitação da baixa nos termos do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p> <p>Isso posto, a Administração Tributária teve posicionamento divergente entre seus membros quanto à questão.</p> <p>Ocorre que a inteligência da redação atual do art. 11 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 possibilitava que o contribuinte regularizasse sua situação cadastral desde que seguisse os procedimentos previstos no art. 12 do mesmo Anexo.</p> <p>Inobstante a existência de entendimento de que se trata de hipótese autônoma de pedido de baixa de inscrição, houve interpretação no sentido de que a inexistência de previsão expressa do caso nos incisos da atual redação do <i>caput</i> do art. 12 e, ainda, considerando a existência de prazo de 30 (trinta) dias para a realização desse pedido, houve divergência quanto à autonomia e aplicabilidade do art. 11 do Anexo 5.</p> <p>Nesse caso, as alterações foram propostas para esclarecer que o art. 11 do Anexo 5 prevê hipótese autônoma de solicitação de baixa, razão pela qual é medida de direito e de segurança jurídica, considerando ainda a necessidade de evitar alegações de nulidades nos deferimentos de baixa anteriormente realizados sob esse fundamento, propõe-se a convalidação das baixas das inscrições estaduais efetuadas até a data de publicação deste Decreto, em atendimento a solicitação da baixa da inscrição nos termos dos §§ 1º a 12 do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, para promover a regularização de situação cadastral de</p>
--	---	---

		contribuinte cuja inscrição tenha sido cancelada.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Redação Proposta	Justificativa
	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Foi inserida cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.
RICMS/SC-01, Art. 12, III, IV, Anexo 5	DISPOSITIVO DE REVOGAÇÃO	Justificativa
<p>Art. 12. A baixa da inscrição deve ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias contados:</p> <p>I – do encerramento da atividade do estabelecimento;</p> <p>II – da ocorrência de qualquer evento no Registro de Comércio que implique alteração do número de inscrição no CNPJ;</p> <p>III – da alteração de atividade econômica contida nos dados cadastrais no CCICMS de forma que não se mantenha ao menos uma atividade compatível com o disposto no caput do art. 2º deste Anexo, ressalvado o previsto no seu § 10; ou</p> <p>IV – da alteração de endereço do estabelecimento para outra unidade da Federação.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 4º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p>	<p>Conforme exposto anteriormente, A Alteração 4.542 modifica o art. 12 do Anexo 5 do Regulamento com previsão expressa de hipótese autônoma de solicitação de baixa no inciso II do art. 12, razão pela qual as normas contidas nos incisos originários (I, II, III e IV) foram deslocadas para constarem, respectivamente, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 12 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.</p> <p>Por esse motivo, apenas para fins de técnica legislativa, considerando o deslocamento proposto, foi proposta a revogação dos incisos III e IV.</p>